

DEFERIDO
nos termos da informação
Porto, em sessão da Comissão Executiva
4 de Junho de 1917



Apresentar
1-II-917
21-6-917
2883

Ex.ª
Câmara Municipal do Porto

A Junta da Freguesia de Cedofeita, a
que tendo tido submetido a apreciação d'essa
Ex.ª Câmara um projeto para ampliar
o edificio da sua sede para a qual lhe foi
concedida a licença n.º 739, datada de 2 de
Novembro de 1916, e respondendo ultimamente
não ampliar o, mas sim construir um edi-
ficio proprio no terreno se existente comiterio
parroquial, submetto novamente a aprova-
ção da Ex.ª Câmara o projeto do referido edi-
ficio, que para o efeito a Junta da Junta e o com-
thante do anteprojeto aprovado, e que apenas
é construido separadamente da sede actual
como se indica na planta topographica e planta
carnim; por isso, o projecto submetto

Ex.ª Câmara Municipal do Porto
que a licença que lhe foi concedida
para o anteprojeto aprovado, fique va-
lida para o que agora apresenta,
sem outro o que se enquadra
na legislação da Ex.ª Câmara.
Luiz José de Lima

R.E.



Substituição
H. S. S. S.



Aprovado

to em sessões da Com.
Executiva - 21 de Junho
de 1917.



Memoria descriptiva

O presente projecto destina-se a installação da nova sede da Junta da Freguesia de Cedofeita e contém allem da sala dos senhores e secretaria da da mesma, refeitórios cozinha e balneários para os pobres da sua freguesia.

Procurou-se tanto quanto possível attender a todas as condições necessarias para o fim a que o edificio e destinado.

Como se ve no referido projecto encontram-se dois refeitórios no rez do chão e dois no primeiro andar, sendo os primeiros servidos directamente e os segundos por meio dum elevador estabelecido na Cozinha.

Todos os compartimentos tem luz directa, a excepção do quarto de banho, mas para evitar isto inscrevem-se a divisória destes quartos somente 2,50 de altura para podermos receber a luz tanto das bandeiras dos portões dos refeitórios e mistérios como das janelas juntas aos banheiros de chuva e porta junto a estes.

Os quartos de banho, banheiros de chuva refeitórios e mistérios são em numero sufficiente para o bom

funcionamento destes serviços.

Os vãos dos telhados que se destinam a arreada-
ção são iluminados por portigos estabelecidos no telhado.
A iluminação da escada principal faz-se por meio
d'uma prancha rasgada quasi do principio do pato-
mor até ao vão do telhado e a da escada para o
vão do telhado por meio d'uma fresta aberta no te-
lhado.

A recta no seguinte parimento e de baixo do pa-
tomar da escada que vai para o telhado visto ter
a altura sufficiente para ella.

Todos os obras são executados conforme o proje-
to e as regras de arte em uso

Porto 30 de Março de 1917

Augusto Dias



Registo { N.º 579 R.E. 
Data 17-5-97
Licença { N.º
Data



Câmara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Públicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *continuação de edifício*

Requerente: *Jurta de Parochia da freguesia de Cedafeita*

Morada:

Situação da obra: *rua da Par e largo do Priorado*

Responsável:

O projecto

B) pelo que respeita ás prescrições do Código de Posturas em vigor e do Regulamento de Salubridade das edificações urbanas, aprovado por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.^{os} 5.^o e 6.^o do R. de S.) Salazar
- b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.^o do art. 6.^o do R. de S.) "
- c) sobre quartos de dormir e dormitórios (art. 13.^o do R. de S.) "
- d) sobre as dimensões das janelas (art. 11.^o do R. de S.) "
- e) sobre pátios e saguões (art.^{os} 19.^o e 20.^o do R. de S.) "
- f) sobre escadas interiores (§§ 1.^o e 2.^o do art. 9.^o do R. de S.) "
- g) sobre portas, janelas, balcões ou mostradores nos andares térreos (art. 146.^o do C. de P.) _____
- h) sobre alpendres, sobre-céus ou cobertura de portas, avançando sobre a via pública (art. 146.^o e seus §§ 1.^o e 3.^o do C. de P.) _____
- Nota: a superfície da projecção de alpendre na via pública é de ^{mq}; a taxa anual a que se refere o § 2.^o do art. 146.^o do C. de P.) poderá ser de Esc. _____
- i) sobre peões salientes junto das hobreiras dos portaes (art. 132.^o do C. de P.) _____
- j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.^o do C. de P.) _____
- k) sobre beirais e calões dos telhados (§ 1.^o do art. 136.^o do C. de P.) Salazar
- l) sobre tubos de queda (art. 25.^o a 35.^o inclusivé, do R. de S. e § 2.^o do art. 136.^o, art. 148.^o, 149.^o e 168.^o do C. de P.) "
- m) sobre sifões e tubos de ventilação (art. 36.^o a 41.^o inclusivé do R. de S.) "
- n) sobre latrinas, pias, urinois e outros esquadroiros (art. 42.^o a 47.^o inclusivé) "
- o) sobre fósas (art. 48.^o a 53.^o do R. de S.) "
- p) sobre as condições a que devem satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.^o do R. de S.) _____
- q) sobre a defesa das parêdes contra a humidade vinda capilarmente dos alicerces (art. 10.^o do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.^o do R. de S.) Salazar
- r) sobre a defesa dos pavimentos térreos contra a humidade (art. 9.^o do R. de S.) "
- s) sobre chaminés (art. 129.^o e 130.^o do C. de P.) "
- t) sobre alojamento para animais (art. 54.^o e 55.^o do R. de S.) _____
- u) sobre edificios para reuniões públicas, como egrejas, teatros, etc., e para oficinas (art. 12.^o do R. de S.) _____
- v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.^o e 2.^o do R. de S.) _____
- x) sobre construções ou instalações onde possam depositar-se imundícies, como cavalariças, currais, vacarias, lavadouros, fábricas de productos corrosivos ou prejudiciais para a saúde pública, etc. (art. 3.^o do R. de S.) _____
- y) sobre terrenos vizinhos de cemitérios (art. 4.^o do R. de S.) _____
- z) sobre a salência de varandas cobertas, balcões, bow windows, etc. _____

C) sob o ponto de vista architétónico _____

D) pelo que respeita á estabilidade _____

Condições a impôr:

430
24

Alinhamento: *a determinar*

Nível de Soleiras: "



Depósito: *já effectuado*

financia 10x10 (Pago só os sellos e impressos)

Observações:

A.C. de M. Sanitarios
Ant. 2 Fins. Lou

Approvada pela C. de M. Sanitarios em
sessão de 1-6-917

A.C. de Estetica
8-VI-1917
Figueira
[Signature]

Aprova

COMISSÃO DE ESTÉTICA

DA
CIDADE DO PORTO

Sessão de 11 de Junho de 1917

O Secretario

Acacia Lima

[Signature]

Fredes evolueira

[Signature]

Informo que o pedido para a constan-
cia do edificio está em curso de
ser atendido por que o projecto
satisfaz as condições regulamen-
tes. Quanto á quantia a

Depositar para garantia do cum-
primento do Oblig. de Posturas,
tambem não ha inconveniente
em dispensar-se o novo deposit
por isso que pode ficar a subsis-
tir a quantia para tal fim re-
ferente ao projecto que já foi
aprovado.

Relativamente á despesa
do pagamento de nova licença
to á Gm. Camara cabe registrar
cumprindo-me notar que a reg.
paga 18\$00 pela primeira li-
cença e agora que misture de
reg'lame. to está habendo sobre
a Camara de Eutetia, a im-
portancia da licença aqui soli-
citada monta á quantia de
10840.

Si. Pap. Nº 12-6º-914

O. E. G. O. C. L. P.

OT. J. J. J.



N.º 243



Municipalidade do Porto

Concede-se licença a Junta de Paróquia da freguesia de *Edoifeita*, para que possa *construir um edificio proprio para sua sede no terreno do extinto cemiterio parochial, separado da actual sede, conforme o projecto que lhe foi aprovado em 4 de junho ultimo, obra esta que sera executada no referido terreno, fronteiro a rua da Paz e largo do Priorado,*

em harmonia com o disposto no regulamento das edificações urbanas, decretado em 14 de Fevereiro de 1903, e ficando sujeito ao alinhamento e nivel de soleiras que lhe serão designados gratuitamente e ao disposto nas respectivas posturas e mais deliberações municipaes; e bem assim para que possa occupar logar em terreno publico para deposito de materiaes, devendo cumprir o disposto nos art.ºs 138 a 140 inclusive doCodigo de Posturas Municipaes.

Porto e Paços do Concelho, 16 de *Julho* de 191 *7*

(a) *A. Anibal de Barros*,

Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.

PRESIDENTE da *Com. Executiva*

(a) *Pantos Silva*

Por ordem superior fica isento do pagamento de emolumentos a Câmara

Desemolumentos para a Câmara

Escudos 1500

(do impresso fl.º 2)

(a) *Alvar*

Registada.

Depositou na thesouraria do Concelho a quantia de

Esc., conforme a guia n.º